



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA QUE ENTRE SI FAZEM PARTE DE UM LADO O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PB E DE OUTRO LADO A EMPRESA PREVIMED - SERVIÇOS DE PREVENÇÃO, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA- PB, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Dom Pedro I, 809 - centro, João Pessoa-PB, inscrito no CNPJ sob nº 08.667.024/0001-00, neste ato representado pelo seu Presidente Eng.Civil **ANTÔNIO CARLOS DE ARAGÃO**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa PREVIMED - SERVIÇOS DE PREVENÇÃO, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA., localizada a Av. Dom Pedro I, 1040 - Centro - João Pessoa - PB, CNPJ nº 11.649.034/0001-28 neste ato representado pelo seu Sócio, **ANTÔNIO ALVES DA FONSECA**, brasileiro, casado, consultor tributário, CPF nº 025.312.594-49, de agora em diante denominado CONTRATADO, ajustam entre si as condições para prestação de serviços profissionais especializados de medicina do trabalho de acordo com as cláusulas abaixo:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato decorre do Processo Administrativo nº 1087382/2018, embasado no art. 24.II da Lei nº 8.666/93, que fica fazendo parte deste contrato, independente transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES**

O serviço especializado de consultoria médica, refere-se a análise ambiental do trabalho com descrição qualitativa e quantitativa dos riscos existentes indicados no PPRA, exames médicos ocupacionais realizados nos funcionários do Conselho, com participação em todos os eventos que se relacionem com a Medicina do Trabalho.

2.1 A contratada será responsável pela Coordenação do Programa de Controle Médico de HW Saúde Ocupacional - PCMSO, atendendo as exigências legais, conforme portaria nº 24 de 29/12/94 da Secretaria de Segurança do Trabalho do Ministério do Emprego e Trabalho, referente as NR 7, no total de **85 (oitenta e cinco)** servidores.

2.2 A contratada fica obrigada a fazer o atendimento aos servidores da contratante, com a realização dos exames médicos ocupacionais (Periódicos, Demissionais, Mudança de Função, Retorno ao Trabalho, Admissionais, Homologação de Atestados, Renovação e Coordenação de PCMSO,) a serem realizados na sede da contratada. Poderão ser realizadas Palestra Médica e Técnica em Segurança do Trabalho.

2.3 O atendimento será comprovado com a entrega do ASO - Atestado de Saúde Ocupacional; Acompanhamento de Absenteísmo; Renovação do PCMSO; Relatório Anual conforme NR-7; Realização de Palestras, conforme PCMSO.

2.4 A contratada terá total responsabilidade dos dados clínicos coletadas nos exames médicos, por um período de 20 anos, conforme determina a NR-7.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO**

A retribuição mensal pelos serviços prestados é de **R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)**, com vencimento no último dia de cada mês e pagamento até o quinto dia subsequente ao vencimento. ~



3.1 O valor será pago a representante da contratada por meio de apresentação de Nota Fiscal, através de boleto bancário.

#### **CLÁUSULA QUARTA — DO REAJUSTAMENTO**

Não haverá reajustamento durante a vigência contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA — DA DOTAÇÃO**

A despesa deste contrato será realizada por conta da dotação orçamentária código — 6.2.2.1.1.01.04.09.010 — serviços de medicina do trabalho.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O Contrato poderá ser alterado em comum acordo das partes, obedecendo aos critérios legais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO**

O contrato terá vigência de duração de 01 (um) ano, a contar do dia 26 de setembro de 2018 do corrente ano até o dia 26 de setembro de 2019.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO**

Este contrato poderá ser prorrogado pelo período de até 60 (sessenta) meses, conforme reza a Lei nº 8.666/93. A prorrogação se fará através de termo aditivo.


#### **CLÁUSULA NONA - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO**

É dispensável a execução de licitação nos moldes do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLAUSULA DÉCIMA — DAS INDENIZAÇÕES**

Havendo rescisão, por qualquer dos motivos da Cláusula Décima Terceira, não caberá a nenhuma das partes qualquer tipo de indenização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O CREA/PB providenciará a publicação resumida deste instrumento de contrato, conforme preceitua o parágrafo único do art.61 da Lei nº 8.666/93. 

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA GARANTIA**

Este instrumento não carece de garantia, pois o objeto é a prestação de serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

Poderá haver rescisão do contrato nos seguintes casos: a) por escassez de dotação orçamentária especificada na cláusula quinta; b) quando qualquer uma das partes se pronunciarem por escrito com 90 (noventa) dias de antecedência; c) acaso O CONTRATADO por negligência ou por desinteresse descumprir este contrato.

4.1 No caso de rescisão de contrato, por qualquer das partes, fica a contratada obrigada, a fornecer ao contratante todas as cópias dos arquivos médicos ou se for o caso CD- ROM ou mídia digital, com referidos laudos que será oficialmente entregues a contratante.

## **CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes sob a égide da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

Os direitos do CREA/PB na rescisão estão consignados nos arts. 55, VII e 79 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Os recursos cabíveis ao presente instrumento estão consignados conforme o art. 109 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ADICIONAIS**


O CONTRATADO se responsabiliza em efetuar os pagamentos dos encargos referentes ao presente instrumento no que se refere a qualquer espécie de tributo, inclusive recolhimento de taxas, bem como qualquer outro ônus que venha ser instituído, ficando acordado que o CREA/PB descontará de qualquer pagamento 5% (cinco por cento) de ISS e alíquota referente ao imposto de renda, caso haja incidência.


## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Os pactuantes elegem a Comarca de João Pessoa para dirimir qualquer litígio que possa surgir na efetivação deste contrato, renunciando a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem justos e acordados emitem este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

João Pessoa/PB, 26 de setembro de 2018.

  
Eng. Civ. ANTÔNIO CARLOS DE ARAGÃO  
Presidente do CREA-PB

  
PREVIMED – SERVIÇOS DE PREVENÇÃO, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA  
CONTRATADA

Testemunha 1:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha 2:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_